



PARECER

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Trata-se de processo administrativo autuado pela Diretoria de Material e Patrimônio (DMP) para a elaboração e divulgação do Plano Anual de Contratações (PAC), conforme imposição do art. 12, VI, § 1º, da Lei n. 14.133/2021 e do art. 9º da Resolução CNJ n. 347/2020, com a apresentação do número de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como de requisição de compras e prorrogações de contratos, pelas Diretorias e Órgãos do TJS (documentos n. 7649883 e 7649913), com o despacho do documento n. 7651500 da Diretora de Material e Patrimônio, destacando "o compromisso deste Poder Judiciário na condução íntegra de suas contratações públicas" e submetendo o referido plano para o ano 2024 à análise desta Presidência.

A Diretoria-Geral Administrativa (DGA) opinou "pela aprovação do PAC 2024, nos moldes indicados no documento anexo ao parecer da DMP (doc. 7649883)" (documento n. 7656191).

2. O Plano Anual de Contratações (PAC) foi instituído por meio da Resolução CNJ n. 347/2020, que determina a publicação "até o dia 30 de outubro o respectivo Plano Anual de Contratações – PAC, consolidando as demandas de obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação, bens e serviços comuns que pretendem contratar no exercício subsequente, bem como aquelas que pretendam prorrogar" (art. 9º), revelando importante avanço ao regulamentar a Política de Governança das Contratações Públicas do Poder Judiciário.

Recentemente, a nova legislação federal que disciplina as licitações e os contratos administrativos (Lei n. 14.133, de 01.04.2021) trouxe como inovação, em seu art. 12, VII, e § 1º, a possibilidade da elaboração de plano de contratações anual:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII **docaput** deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

O documento n. 7649883 revela planilha detalhada com os dados da Unidade Requisitante da contratação, a descrição do objeto, o setor responsável, a justificativa da necessidade da contratação, o alinhamento com o planejamento estratégico, a quantidade estimada para contratação, a estimativa preliminar do valor, a aplicação de critérios de sustentabilidade, o grau de prioridade da contratação, datas previstas para a contratação, a modalidade de licitação, entre outras informações.

A Divisão de Licitação e Compra Direta da DMP prestou interessante informação no documento n. 7649913:

a) na aba de licitações, dispensas (excluídas aquelas que se enquadram no art. 75, I e II da Lei n. 14.133/2021) e inexigibilidades foram previstas 151 demandas. Sobre as referidas contratações, seguem alguns dados:

Unidade	Total de Demandas	Com possibilidade de contratação compartilhada	Com valor estimado acima de 5 milhões	Com critério de Sustentabilidade	Contratações Inéditas	Contratações de Grande risco que não possuam o mapeamento de riscos fixados no Mapa Geral de Riscos das Contratações:	Com necessidade de gerenciamento de riscos especial, considerando os critérios estabelecidos no Mapa Geral de Riscos das Contratações:
Asplan	4	2	0	0	1	0	1
Diretoria de Documentação e Informações	7	4	0	6	1	0	1
Diretoria de Engenharia e Arquitetura	65	1	11 (todas do tipo "obra")	65	1 (obra)	0	0
Diretoria-Geral Administrativa	10	0	0	10	0	0	0
Diretoria de Gestão de Pessoas	4	0	1	3	0	0	1
Diretoria de Infraestrutura	9	5	1	8	0	0	1
Diretoria de Material e Patrimônio	10	8	1	10	0	0	1
Diretoria de Orçamento e Finanças	3	0	0	3	0	2	2
Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida	3	0	0	3	0	0	0
Diretoria de Tecnologia da Informação	28	5	8	14	5	0	13
Núcleo de Comunicação Institucional	1	0	0	1	0	0	0

Unidade	Total de Demandas	Com possibilidade de contratação compartilhada	Com valor estimado acima de 5 milhões	Com critério de Sustentabilidade	Contratações Inéditas	Contratações de Grande risco que não possuam o mapeamento de riscos fixados no Mapa Geral de Riscos das Contratações :	Com necessidade de gerenciamento de riscos especial, considerando os critérios estabelecidos no Mapa Geral de Riscos das Contratações :
Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional	6	0	0	4	3	0	3
Total	150	25	22	127	11	2	23

b) **na aba das RCs (contratações enquadradas no art. 75, I ou II, da Lei n. 14.133/2021):** foram previstas 509 demandas. Porém, as contratações que ocorrem de forma quadrimestral (água, dedetização/desratização, leite e jardinagem) foram previstas por unidade demandante em apenas uma linha da planilha. Destaca-se que, assim como em 2023, a DIE e DMP tem enviado esforços para orientar as Comarcas do PJSC sobre a possibilidade de confeccionarem apenas uma RC anual para essas contratações. Além disso, as demandas relativas à refeição para as Sessões de Júri, também foram previstas em uma única linha, sendo que no decorrer do ano são fracionadas em mais contratações. Veja-se o exemplo de 2023, para contratação de serviços de jardinagem em que inicialmente havia previsão de 94 (noventa e quatro) Requisições de Compras, dessas ainda não houve a contratação de 8 (oito), entretanto até o momento já somam 109 contratações do mencionado serviço. Com a concentração das contratações em apenas um processo por objeto, por comarca para todo o exercício, conseguiríamos processar menos demandas individuais.

[...]

c) na aba de prorrogações: há a previsão de 160 demandas, constando os processos de prorrogação finalizados neste ano, os que estão em andamento, os que serão prorrogados em 2024 e os que não são mais passíveis de prorrogação no próximo exercício.

Por fim, sublinha-se que nas abas "Licitações, Dispensas e Inexigibilidades" e "RC", foram padronizadas as descrições dos objetos devido à disponibilização dos dados no painel de B.I.

Essas informações comprovam a responsabilidade na gestão administrativa do PJSC, haja vista a necessidade de contratação nas mais diversas áreas, com o gerenciamento destas contratações pela DMP.

O parecer da ilustre e operosa Diretora de Material e Patrimônio, Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani, ressalta a importância do Plano Anual de Contratações como forma eficiente de governança, pois permite ao gestor o acompanhamento dos trabalhos desde a etapa licitatória até a efetiva contratação, ou seja, atentar-se à gestão dos recursos públicos (documento n. 7651500):

O envolvimento das unidades gestoras orçamentárias vem crescendo e a maturidade na elaboração do documento é perceptível. Todos com o único objeto de atender necessidades públicas dentro do prazo necessário, alinhadas todas com o planejamento estratégico institucional, primando pelo fortalecimento das contratações compartilhadas, com preocupação com a mitigação dos riscos do processo de contratação e com a responsabilidade de primar pelo desenvolvimento sustentável.

Teremos um ano de 2024 com muitas demandas por contratações diretas em razão do valor, assim como já está sendo este ano de 2023 (atualmente temos 1094 demandas por contratações diretas em função do valor - veja-se o painel de BI contendo esta informação - <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaOTJkNGQ0M2E0MTE3NS00ZDZlThmNjgtNjY0NzgzN2U1OTA1IiwidCI6IjQwMGY3OWY4LTImMTMtdDdjNy05MjNmLTRiMTY5NWJmM2IyOSJ9>), em face da previsão da nova lei de licitações e contratos - Lei n. 14.133/21 - que ampliou os limites das contratações de pequeno vulto como forma de otimizar o processo de contratação. Estimam-se, como se pode depreender do PCA (doc. 7649883), pelo menos 509 demandas já planejadas e outras tantas que surgirão em decorrência de situações supervenientes, a exemplo de refeições para sessões do tribunal do júri.

Quanto aos procedimentos licitatórios, a estimativa é que haja um encolhimento, nos próximos anos, da quantidade de pregões, já que com a Lei n. 14.133/21 os contratos continuados licitados nos anos de 2022 e 2023 serão novamente licitados somente em 2032 e 2033. Pelo mesmo motivo, os contratos continuados licitados em 2024 poderão ter vigência até 2034. As consequências para o desfogamento da área de licitações são incomensuráveis neste momento. Colheremos os frutos já daqui a 3 anos (quando, considerando o término da vigência dos contratos continuados celebrados ainda sob a égide da Lei n. 8.666/93, seremos obrigados a realizar nova licitação de todos os serviços continuados).

De todo modo, temos expectativas de realização de 130 procedimentos licitatórios competitivos, sendo 90 Pregões (o que corresponde a uma média, por Pregoeiro, de 18 processos por ano).

Estamos contratando muito e contratando bem, já que atualmente fazemos gestão de riscos em contratações inéditas e cujos valores superem R\$ 5.000.000,00, estas que foram estimadas em 23, sendo a maioria delas da DTI (13 delas).

Em resumo, no ano de 2024 teremos 130 processos licitatórios + 20 contratações diretas (outras dispensas e inexigibilidades) + 509 contratações diretas de pequeno vulto. Ou seja, já constam do planejamento a necessidade de condução de 649 contratações.

Neste ano, solicita-se de Vossa Senhoria que incentive as comarcas quanto à economicidade de realização de apenas uma contratação anual por objeto, a fim de evitar as quadrimestrais, conforme o exemplo bem colado pela Senhora Chefe da Divisão de Licitação e Compras Diretas.

São objetos como jardinagem e desinsetização, além de, em alguns casos, aquisição de água mineral e leite, em que podemos estabelecer quantitativos anuais estimados e evitar novas contratações a cada 4 meses desde que, sempre, cada objeto não supere o limite legal inserto no art. 75, II da Lei n. 14.133/21.

Muitos são os dados que vêm sendo extraídos deste importante instrumento de governança nos painéis de business intelligence criados por esta DMP.

Como bem observado no parecer acima transcrito, as unidades gestoras demonstraram grande responsabilidade na indicação das contratações necessárias e nas justificativas devidamente fundamentadas, contribuindo sobremaneira com a confecção de Plano Anual de Contratações para 2024, de modo que reflete as necessidades do PJSC e, ao mesmo tempo, zela pelos recursos públicos.

A DGA concluiu: "*opino pela aprovação do PAC 2024, nos moldes indicados no documento anexo ao parecer da DMP (doc. 7649883), recomendando que seja ele posteriormente publicado no sítio eletrônico (em cumprimento ao § 1º do art. 12 da Lei n. 14.133/2021 e ao art. 12 da Resolução CNJ n. 347/2020), no espaço específico (https://www.tjsc.jus.br/web/licitacoes-contratos-e-patrimonio/governanca-das-contratacoes)*" (documento n. 7656191).

Contudo, após contato da equipe deste Núcleo Financeiro com o assessor técnico da DEA, Sr. Santicler Silvy Kogure, foi avaliada a necessidade de readequação dos itens encartados na aba de licitações, dispensas (excluídas aquelas que se enquadram no art. 75, I e II da Lei n. 14.133/2021) e inexigibilidades da planilha no tocante aos itens que se referem aos Projetos n. 112.0.9.0, 112.0.10.0 e 200.3.64.7, linhas 90, 135 e 136, respectivamente, para manter o ID 112.0.9.0, devendo ser utilizada a justificativa e somatória dos valores descritos nos IDs 112.0.10.0 e 200.3.64.7, os quais foram aglutinados para tratamento conjunto, conforme informação nos autos de n. 0009259-14.2022.8.24.0710, documento 7651956.

No tocante à aba "PCA prorrogações", a Chefe da Divisão de Licitação e Compras Diretas foi consultada e informou que a planilha é dinâmica e constantemente atualizada, de forma que os dados porventura defasados serão atualizados a tempo e

modo pela Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços.

Por fim, diante do respeitável procedimento administrativo envolvendo todas as Diretorias e setores deste Tribunal de Justiça, a aprovação do Plano Anual de Contratações de 2024 é não só necessária, como também oportuna e conveniente ao interesse público institucional.

3. Nesses termos, em cumprimento à Lei n. 14.133/2021 e à Resolução CNJ n. 347/2020, opino pela aprovação do Plano Anual de Contratações de 2024 constante do documento n. 7649883, considerando ainda as observações acrescidas por este Núcleo na fundamentação acima, com a oportuna divulgação no sítio eletrônico do TJSC, no prazo de até 15 dias após a aprovação, por força do art. 12 da mencionada Resolução do CNJ.

Sugiro ainda o encaminhamento dos autos à DGA e à DMP para as providências pertinentes.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Rafael Sandi
Juiz Auxiliar da Presidência
Núcleo Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Sandi, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 30/10/2023, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7657953** e o código CRC **003ABE21**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo autuado pela Diretoria de Material e Patrimônio (DMP) para a elaboração e divulgação do Plano Anual de Contratações (PAC), conforme imposição do art. 12, VI, § 1º, da Lei n. 14.133/2021 e do art. 9º da Resolução CNJ n. 347/2020, com a apresentação do número de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como de requisição de compras e prorrogações de contratos, pelas Diretorias e Órgãos do TJSC (documentos n. 7649883 e 7649913), com o despacho do documento n. 7651500 da Diretora de Material e Patrimônio, destacando "*o compromisso deste Poder Judiciário na condução íntegra de suas contratações públicas*" e submetendo o referido plano para o ano 2024 à análise desta Presidência.

Por brevidade, por considerar que o Plano Anual de Contratações (PAC) é relevante instrumento de governança das contratações públicas e permite a melhor gestão dos recursos públicos, aliado ao cumprimento da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CNJ n. 347/2020, acolho o parecer subscrito pelo Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Rafael Sandi, por seus próprios fundamentos (documento n. 7657953), observando-se as atualizações necessárias, e, como consequência, aprovo o Plano Anual de Contratações do ano de 2024 apresentado nos presentes autos (documento n. 7649883), com a sua divulgação no sítio eletrônico do TJSC no prazo de até quinze dias, nos termos do art. 12 da mencionada Resolução do Conselho Nacional de Justiça.

Encaminhem-se os autos à DGA e à DMP para as providências necessárias.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Desembargador João Henrique Blasi
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, Presidente**, em 30/10/2023, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7657954** e o código CRC **E4E71AC5**.